

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 231, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 do

Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para os leilões de energia proveniente

de empreendimentos existentes, a serem promovidos pela ANEEL, direta ou indiretamente, conforme sistemática fixada no

Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

**Ministério de Minas e
Energia**

ANEXO I

SISTEMÁTICA DO LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA

ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES - 2004

1. DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Para os fins e efeitos dessa Sistemática, as expressões a seguir listadas terão os seguintes significados:

AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável

pelo recebimento e custódia das GARANTIAS FINANCEIRAS;

AGENTE VENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR: Agente titular de concessão, permissão ou autorização para gerar,

importar ou comercializar energia elétrica que participe do LEILÃO;

COMPRADOR: agente distribuidor de energia elétrica PARTICIPANTE

do LEILÃO;

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE REGULADO (“CCEAR”): instrumento jurídico bilateral

a ser firmado na modalidade quantidade de energia elétrica, no

prazo estabelecido no CRONOGRAMA, entre cada AGENTE VENDEDOR e cada COMPRADOR, em decorrência do LEILÃO;

CRONOGRAMA: calendário informativo dos principais eventos relacionados ao LEILÃO;

DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES

ao Ministério de Minas e Energia - MME, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados em cada ano do

período de 2005 a 2009;

DECREMENTO: redução automática do PREÇO CORRENTE,

calculada pelo SISTEMA;

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento que esclarece e especifica as regras e o mecanismo do LEILÃO, aprovado

pela ANEEL com base na presente Sistemática;

ENTIDADE COORDENADORA: entidade indicada pela ANEEL responsável pelo planejamento e execução do LEILÃO, conforme

detalhamento constante de manual específico;

FATOR DE REFERÊNCIA: percentual a ser estabelecido pelo MME para cálculo da OFERTA DE REFERÊNCIA;

FISCAL: pessoa indicada pela ANEEL para fiscalização do LEILÃO;

GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao

AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES pré-qualificados,

para efeito de HABILITAÇÃO;

HABILITAÇÃO: processo ao qual se submetem os COMPRADORES

e os PROPONENTES VENVEDORES pré-qualificados para participação no LEILÃO;

LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste na oferta de quantidades de LOTES, em cada RODADA

da primeira fase, e de preço(s), na segunda fase;

LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica,

regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

LOTE: montante de energia elétrica igual a 1 (um) MW médio cada, que representa a menor parcela do PRODUTO;

LOTE COMPROMETIDO: LOTE indisponível para realocação

em outro PRODUTO na RODADA subsequente;

LOTE LIVRE: LOTE disponível para oferta no próprio ou em outro PRODUTO na RODADA subsequente;

OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser

aplicado à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA no início do

LEILÃO;

PARTICIPANTES: COMPRADORES e PROPONENTES VENVEDORES habilitados para participar do LEILÃO;

PREÇO CORRENTE: preço apurado pelo SISTEMA para cada PRODUTO na segunda etapa de cada RODADA da primeira

fase;

PREÇO DE RESERVA: preço máximo de aquisição de cada

PRODUTO;

PREÇO INICIAL: preço a ser estabelecido para cada um dos

PRODUTOS com o objetivo de iniciar o LEILÃO;

PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de

CCEARs com mesma data de início de suprimento;

PRODUTO ABERTO: PRODUTO cuja QUANTIDADE OFERTADA é maior ou igual à QUANTIDADE

DEMANDADA;

PRODUTO FECHADO: PRODUTO cuja QUANTIDADE OFERTADA é menor do que a QUANTIDADE

DEMANDADA;

QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica

expresso em número de LOTES, individualizado por COMPRADOR,

nos termos das DECLARAÇÕES apresentadas ao MME;

QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica,

expresso em números de LOTES, que se pretende adquirir para

cada PRODUTO em uma RODADA;

QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatório das QUANTIDADES DEMANDADAS para todos os

PRODUTOS;

QUANTIDADE OFERTADA: somatório de todos os LOTES

de LANCES VÁLIDOS para cada um dos PRODUTOS em uma

RODADA;

QUANTIDADE TOTAL OFERTADA: somatório das QUANTIDADES OFERTADAS para todos os PRODUTOS;

RODADA: período com duração previamente definida no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA para execução das etapas de oferta de LANCES, processamento e divulgação de resultados;

SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação.

2. SISTEMÁTICA DO LEILÃO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

2.1.1 O LEILÃO será realizado via SISTEMA e será composto de duas fases distintas.

2.1.2 A primeira fase caracterizar-se-á pela negociação dos PRODUTOS em múltiplas RODADAS com um PREÇO CORRENTE para cada PRODUTO em cada RODADA.

2.1.3 Na segunda fase ocorrerá negociação dos PRODUTOS

em RODADA única e a preços discriminatórios.

2.1.4 Os PARTICIPANTES, bem como os demais observadores

do LEILÃO, terão acesso às informações disponibilizadas pelo SISTEMA, de acordo com o perfil de cada um, conforme definido no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA.

2.1.5 Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para seu encerramento.

2.1.6 O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso por períodos previamente determinados ou em decorrência de fatos supervenientes a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

2.1.7 Durante as suspensões, as informações permanecerão disponíveis aos PARTICIPANTES, os quais não poderão, contudo,

durante a referida suspensão, interagir com o SISTEMA.

2.1.8 Todos os dados inseridos no SISTEMA deverão ser passíveis de auditoria.

2.1.9 A ANEEL indicará um FISCAL para aferir o cumprimento das normas do LEILÃO e da presente Sistemática.

2.1.10 Os procedimentos descritos neste documento constarão

do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA.

2.2 CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

2.2.1 O MME inserirá diretamente no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, as seguintes informações:

- o FATOR DE REFERÊNCIA;

- parâmetros para o algoritmo do DECREMENTO;

- as QUANTIDADES DECLARADAS;

- as QUANTIDADES DEMANDADAS;

- os PREÇOS INICIAIS para cada PRODUTO; e

- os PREÇOS DE RESERVA para cada PRODUTO.

2.2.2 Das informações inseridas no SISTEMA pelo MME, apenas serão disponíveis aos PARTICIPANTES os PREÇOS INICIAIS para cada PRODUTO.

2.2.3 A ENTIDADE COORDENADORA inserirá diretamente

no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes

a disponibilidade de lastro para venda de cada

PROponente

VENDEDOR.

2.2.4 O AGENTE CUSTODIANTE inserirá diretamente no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores relativos às GARANTIAS

FINANCEIRAS aportadas pelos PARTICIPANTES.

2.3 PRIMEIRA FASE

2.3.1 Em sua primeira fase, o LEILÃO terá início simultâneo

para todos os PRODUTOS.

2.3.2 Nessa fase, cada RODADA será composta de três etapas,

constituídas da seguinte forma:

- 1ª etapa: é o período com duração determinada no qual ocorre a submissão do LANCE pelo PROponente

VENDEDOR e

sua validação pelo SISTEMA;

- 2ª etapa: consiste no processamento dos LANCES VÁLIDOS pelo SISTEMA e cálculo de LOTES LIVRES,

LOTES COMPROMETIDOS

e PREÇOS CORRENTES;

- 3ª etapa: divulgação dos resultados do processamento.

2.3.3 O PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO na abertura

da primeira RODADA será o seu PREÇO INICIAL.

1ª ETAPA

2.3.4 Na 1ª etapa de cada RODADA, o PROponente

VENDEDOR deverá submeter seu LANCE, podendo alocar seus LOTES

LIVRES, total ou parcialmente, para quaisquer PRODUTOS ao

PREÇO CORRENTE.

2.3.5 Será considerado LANCE VÁLIDO o LANCE que respeitar, cumulativamente, o limite máximo correspondente:

- às GARANTIAS FINANCEIRAS por ele aportadas;

- à sua respectiva disponibilidade de lastro para venda; e

- ao somatório dos LOTES de seu LANCE VÁLIDO na RODADA precedente.

2.3.6 O LANCE submetido pelo PROponente

VENDEDOR

e classificado como LANCE VÁLIDO pelo SISTEMA em cada

RODADA será irretroatável e irrevogável.

2ª ETAPA

2.3.7 O SISTEMA comparará, para cada PRODUTO, a QUANTIDADE OFERTADA com a QUANTIDADE

DEMANDADA,

e procederá da seguinte forma:

I - Os LOTES associados a um PRODUTO ABERTO serão considerados como LOTES LIVRES e, portanto, estarão disponíveis

para oferta no próprio PRODUTO ou para realocação em outro PRODUTO

na RODADA subsequente;

II - Os LOTES associados a um PRODUTO FECHADO, serão considerados como LOTES COMPROMETIDOS e,

portanto,

estarão indisponíveis para realocação em outro PRODUTO na RODADA

subsequente.

2.3.8 O PREÇO CORRENTE será calculado no final da 2ª etapa da seguinte forma:

I - Para PRODUTOS ABERTOS, aplicar-se-á DECREMENTO

sobre o PREÇO CORRENTE calculado na RODADA precedente;

II - Para PRODUTOS FECHADOS, manter-se-á o PREÇO CORRENTE.

2.3.9 Na sequência do processamento, o SISTEMA

comparará

a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA com a OFERTA DE

REFERÊNCIA e com a QUANTIDADE TOTAL

DEMANDADA,

resultando nas seguintes situações:

I - QUANTIDADE TOTAL OFERTADA maior que a OFERTA DE REFERÊNCIA: neste caso, será concluída a 2ª etapa;

II - QUANTIDADE TOTAL OFERTADA menor ou igual à

OFERTA DE REFERÊNCIA e maior ou igual à QUANTIDADE

TOTAL DEMANDADA:

a) se, no mínimo, um dos PREÇOS CORRENTES for maior

que o correspondente PREÇO DE RESERVA será concluída a 2ª etapa; ou

b) se todos os PREÇOS CORRENTES forem menores ou iguais aos PREÇOS DE RESERVA, será concluída não só a 2ª etapa,

como também a 1ª fase do LEILÃO.

III - QUANTIDADE TOTAL OFERTADA menor que a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA:

a) se, no mínimo, um dos PREÇOS CORRENTES for maior

que o correspondente PREÇO DE RESERVA, o SISTEMA deverá

reduzir a QUANTIDADE DEMANDADA e promover novo processamento;

ou

b) se todos os PREÇOS CORRENTES forem menores ou iguais aos PREÇOS DE RESERVA, será concluída, não só a 2ª etapa,

como também a 1ª fase do LEILÃO.

2.3.10 A redução de que trata a letra “a” do inciso III do item anterior será aplicada prioritariamente ao PRODUTO com data

de início de suprimento no último ano disponível no LEILÃO.

3ª ETAPA

2.3.11 Na 3ª etapa, serão disponibilizadas a cada PROPONENTE

VENDEDOR as informações relativas a seus LOTES COMPROMETIDOS,

LOTES LIVRES e PREÇO CORRENTE para cada um dos PRODUTOS.

ENCERRAMENTO DA PRIMEIRA FASE

2.3.12 A conclusão da 1ª fase do LEILÃO ocorrerá, conforme

letra “b” dos incisos II e III do item 2.3.9, quando todos os

PREÇOS CORRENTES forem menores que os correspondentes PREÇOS

DE RESERVA e ainda:

a) a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA for menor ou igual à OFERTA DE REFERÊNCIA e maior ou igual à QUANTIDADE

TOTAL DEMANDADA; ou

b) a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA for menor que a

QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA.

2.4 SEGUNDA FASE

2.4.1 Na segunda fase do LEILÃO, os PRODUTOS serão negociados simultaneamente em uma única RODADA.

2.4.2 Serão passíveis de negociação as quantidades de

LOTES

dos LANCES VÁLIDOS alocadas para cada PRODUTO por

ocasião do fechamento da primeira fase.

2.4.3 Nessa fase, cada PROPONENTE VENDEDOR deverá

submeter seu LANCE com o preço ao qual está disposto e

apto a

ofertar toda a quantidade de LOTES alocados a cada PRODUTO,

conforme previsto no item anterior.

2.4.4 Para o(s) PRODUTO(S) ABERTO(S), o

PROponente

VENDEDOR, poderá, em seu LANCE, adicionalmente

apresentar

proposta de preços para alocação de seus LOTES em

PRODUTO(S)

FECHADO(S), respeitada a disponibilidade de lastro para a venda.

2.4.5 Os preços contidos no LANCE referido nos itens 0 e 0 deverão ser iguais ou inferiores ao PREÇO CORRENTE

daqueles

PRODUTOS.

2.4.6 Na ausência de formalização de LANCE, o SISTEMA considerará o PREÇO CORRENTE do respectivo

PRODUTO.

PROCESSAMENTO DA 2ª FASE

2.4.7 O processamento será seqüencial e o SISTEMA

ordenará

os PRODUTOS cronologicamente, conforme a data de

início

do suprimento, priorizando os PRODUTOS ABERTOS.

2.4.8 O SISTEMA classificará os LOTES associados a cada PRODUTO em ordem crescente de preços.

2.4.9 Em caso de empate será utilizado critério de desempate,

a ser definido no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, mediante

processo aleatório.

2.4.10 Para cada PRODUTO, serão consideradas

vencedoras,

total ou parcialmente, as propostas relativas às quantidades de LOTES

que atenderem à QUANTIDADE DEMANDADA.

2.4.11 As quantidades de LOTES vinculadas a

PRODUTOS

ABERTOS que não forem vendidas nesses PRODUTOS

passarão a

concorrer nos PRODUTOS FECHADOS, desde que

associadas a

proposta de preço prevista na forma do item 0.

2.4.12 Para PRODUTOS FECHADOS, caso ocorra empate,

terá preferência a proposta cujos LOTES já estejam alocados ao

referido PRODUTO no término da 1ª fase. Permanecendo o empate,

será aplicado critério de desempate, mediante processo aleatório.

2.5 ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

2.5.1 As quantidades de LOTES vencedoras na segunda fase

constituem uma obrigação incondicional de celebração do respectivo

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE

REGULADO (“CCEAR”) entre o AGENTE VENDEDOR e cada um dos COMPRADORES ao preço constante da

proposta.

2.5.2 Após o fechamento do LEILÃO, deverá ser executado o rateio por PRODUTO para fins de celebração dos

respectivos

CCEAR's entre cada PROPONENTE VENDEDOR e todos os COMPRADORES

na proporção dos LOTES negociados e das

QUANTIDADES

DEMANDADAS, respectivamente.